



LEI Nº 1.544 De 15 de maio de 2013.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e dá outras providências.

1

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, **DECRETOU**, e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal de Tombos, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

Art. 1º - Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA** do município de Tombos – MG.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III - decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

IV - opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

V – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

X – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XV - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;

XVI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA;

XVII - acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XVIII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;



XIX - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;

XX - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao conselho;

XXI - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XXII – propor alterações do regimento interno ao executivo municipal.

Art. 3º - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Tombos – MG, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, sendo:

I – Governo Municipal:

- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Um representante da Câmara Municipal de Tombos;

II – Sociedade Civil:

- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Tombos;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos;
- Um representante da ACIAT–Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Tombos;
- Um representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude de Tombos;
- Um representante do Rotary Club de Tombos.

Art. 5º - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de Meio Ambiental.

Art. 6º - O exercício da função de membros do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social não sendo remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.233, de 15 de dezembro de 1998, 1.326, de 09 de abril de 2002 e 1.250, de 26 de novembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos , 15 de maio de 2013.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais